



MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
GERÊNCIA DE AUDITORIA

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 059/2010/GEAUD/CISSET-MD**

TIPO DE AUDITORIA	: AVALIAÇÃO DA GESTÃO
EXERCÍCIO	: 2009
PROCESSO Nº	: 60800.006214/2010-86
UNIDADE JURISDICIONADA	: AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
AGREGADORA	(ANAC)
CÓDIGO ENTIDADE/UG	: 52201(UG 523001)
CIDADE SEDE	: BRASÍLIA – DF
UNIDADE AGREGADA	: FUNDO AEROVIÁRIO

Senhor Gerente de Auditoria,

Em cumprimento da Ordem de Serviço nº 07/2010/Geaud/Ciset-MD, de 11 de maio de 2010, e consoante o estabelecido pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pela Controladoria-Geral da União (CGU), apresentamos o relatório de auditoria que trata dos exames realizados sobre os atos, e consequentes fatos de gestão, praticados no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2009, sob responsabilidade dos dirigentes da ANAC e do Fundo Aeroviário, identificados a fl. 01 do processo em referência.

## 1. INTRODUÇÃO

Os trabalhos foram realizados na sede da Agência, em Brasília, no período de 21/6 a 2/7/2010, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público federal, com o objetivo de emitir opinião sobre a gestão dos responsáveis tratados neste processo. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, procedidos, por amostragem, nos documentos e nos registros que suportam os valores e as informações contábeis.

As justificativas inseridas neste Relatório foram obtidas dos gestores responsáveis pelas áreas auditadas no decorrer dos trabalhos, mediante solicitações de auditoria. Essas justificativas foram analisadas e serviram para a formação da opinião da equipe de auditoria. Demais disso, em cumprimento do disposto no item 5.1.5 - item "iii" da Norma de Execução CGU nº 3, de 4 de novembro de 2009, o dirigente máximo da Agência tomou conhecimento das falhas identificadas durante a execução dos trabalhos. E, oportunamente, apresentou os esclarecimentos e manifestações adicionais, os quais também foram analisados e estão contemplados em itens próprios deste Relatório.

## 1.1. DAS UNIDADES JURISDICIONADAS

### 1.1.1. Unidade Agregadora: ANAC – Unidade Gestora 523001

A ANAC foi criada pela Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, como entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial, vinculada ao Ministério da Defesa que, por seu intermédio assume a competência da União, nos termos das políticas estabelecidas pelo Poder Executivo e Legislativo, de regular e de fiscalizar as atividades de aviação civil e de infraestrutura aeronáutica e aeroportuária. Com a edição dessa Lei, a ANAC, designada "*autoridade de aviação civil*", assumiu as atribuições de fiscalização e regulação das atividades de aviação civil.

Com a publicação do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, a ANAC foi instalada e a partir de então ficou investida do exercício pleno de suas atribuições, cabendo-lhe exercer o controle sobre todas as atividades, contratos de concessão e permissão, e autorizações de serviços aéreos celebrados por órgãos ou entidades da administração direta ou indireta da União.

### 1.1.2. Unidade Agregada: Fundo Aeroviário - Unidade Gestora 122002

O Fundo Aeroviário foi criado no âmbito do então Ministério da Aeronáutica, pelo Decreto-Lei nº 270, de 28 de fevereiro de 1967, e regulamentado pelo Decreto nº 62.105, de 11 de janeiro de 1968. Até a criação da ANAC, esteve vinculado à Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica.

A Lei nº 5.989, de 17 de dezembro de 1973, art. 1º, prescreve que o Fundo Aeroviário, de natureza contábil, é destinado a prover recursos financeiros para execução e manutenção do que prevê o Sistema Aeroviário Nacional, podendo ser os seus recursos aplicados em projetos, construção, manutenção, operação e na administração de instalações e serviços de infraestrutura aeronáutica. Já a Lei nº 11.182/2005, que criou a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, em seus artigos 33, parágrafo único, e 33-A, assim dispõe:

"Art. 33. O Fundo Aeroviário: fundo de natureza contábil e de interesse da defesa nacional, criado pelo Decreto-Lei nº 270, de 28 de fevereiro de 1967, alterado pela Lei nº 5.989, de 17 de dezembro de 1973, incluídos seu saldo financeiro e seu patrimônio existentes nesta data, passa a ser administrado pela Agência Nacional de Aviação Civil.

Parágrafo único: O Diretor-Presidente da ANAC passa a ser o gestor do Fundo Aeroviário.

Art. 33-A. Até a instalação da Agência Nacional de Aviação Civil, o Diretor do Departamento de Aviação Civil será o gestor do Fundo Aeroviário. (Incluído pela Lei nº 11.204, de 2005)."

## 1.2. DA AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS

Como parte dos trabalhos de auditoria, verificamos os sistemas de controles internos e os procedimentos contábeis da Agência, com o objetivo de estabelecer a base de confiança no sistema e determinar a natureza e a extensão dos procedimentos necessários à execução dos exames. Esses foram realizados por amostragem e com abrangência limitada aos processos necessários a esta auditoria. Os resultados obtidos dessa avaliação revelaram que os controles internos mantidos pela Agência são satisfatórios.

## 2. DOS EXAMES ESPECÍFICOS

## 2.1. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS NO CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS E METAS

A avaliação realizada mais adiante em relação ao cumprimento das metas dos programas e ações de responsabilidade da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, foi feita com base nas informações constantes do Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento (SIGPlan), do Relatório de Acompanhamento nº 043/2010/Geafo/Ciset-MD, de 18 de maio de 2010, do Relatório de Avaliação de Programas nº 020/2010/Geori/Ciset-MD, de 10 de março de 2010, e do Relatório de Gestão Agregado da ANAC.

Na avaliação das metas física e financeira das ações levaram-se em consideração os parâmetros constantes do Manual de Avaliação do Plano Plurianual 2008-2011, aprovados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Faixa Percentual	Avaliação do Resultado
Alcance acima de 100% do previsto	Acima do esperado
Alcance entre 80% a 100% do previsto	Dentro do esperado
Alcance entre 40% a 80% do previsto	Abaixo do esperado
Alcance abaixo de 40% do previsto	Muito abaixo do esperado

Nos demonstrativos a seguir, apresentamos informações relativas às ações dos programas 0630 – Desenvolvimento da Aviação Civil, 0089 – Previdenciária de Inativos e Pensionistas da União, 0750 – Apoio Administrativo, programadas e realizadas pela ANAC no exercício de 2009, bem como o grau de atingimento das metas físicas e financeiras a elas relacionadas:

Programa	Ação	Meta Física			Meta Financeira - Valores em R\$				
		Prevista	Realizada	%	Prevista	Realizada <sup>1</sup>	%	Realizada <sup>1</sup>	%
0630	0628	-	-	-	399.906,00	0,00	0,00	-	0,00
	2004	2.667,00	1.945,00	72,93	1.924.475,00	1.629.895,00	84,69	1.810.002,00	94,05
	2010	93,00	120,00	129,03	106.252,00	100.165,00	94,27	100.165,00	94,27
	2011	380,00	424,00	111,58	1.002.014,00	772.924,00	77,14	772.924,00	77,14
	2012	950,00	1.100,00	115,79	2.106.300,00	1.965.950,00	93,34	1.965.950,00	93,34
	2272	-	-	-	250.390.318,00	191.985.650,00	76,67	208.982.858,00	83,46
	2880	47.800,00	46.949,00	99,89	1.600.000,00	1.448.063,00	90,50	1.597.315,00	99,86
	2912	12.000,00	18.185,00	151,54	30.495.950,00	18.438.757,00	60,46	19.183.356,00	62,90
	2924	1,00	1,00	100,00	16.000.000,00	13.146.763,00	82,17	15.899.636,00	99,37
	2925	3.800,00	4.284,00	112,74	10.810.908,00	9.399.950,00	86,95	9.945.370,00	91,99
	2926	9.500,00	1.252,00	13,18	8.180.140,00	9.136,00	0,11	9.456,00	0,11
	4572	1.000,00	330,00	33,00	2.500.000,00	446.079,00	17,84	519.955,00	20,79
	6640	20,00	0,00	0,00	11.658.216,00	0,00	0,00	-	0,00
	20CW	779,00	0,00	0,00	16.695,00	0,00	0,00	-	0,00
	OB09	30,00	19,00	63,33	3.180.000,00	0,00	0,00	2.803.923,00	88,17
<b>Subtotal</b>					<b>340.371.174,00</b>	<b>239.343.352,00</b>	<b>70,31</b>	<b>263.591.410,00</b>	<b>77,44</b>
0089	0181	20,00	30,00	150,00	2.049.828,00	2.049.482,00	99,98	2.049.482,00	99,98
	<b>Subtotal</b>				<b>2.049.828,00</b>	<b>2.049.482,00</b>	<b>99,98</b>	<b>2.049.482,00</b>	<b>99,98</b>
0750	09HB	-	-	-	21.826.427,00	21.071.655,00	96,54	21.071.655,00	96,54
	2003	-	-	-	8.904.600,00	2.065.712,00	23,20	4.042.855,00	45,40
	<b>Subtotal</b>				<b>30.731.027,00</b>	<b>23.137.367,00</b>	<b>75,28</b>	<b>25.114.510,00</b>	<b>81,72</b>
<b>Total</b>					<b>373.152.029,00</b>	<b>264.530.201,00</b>	<b>70,89</b>	<b>290.755.402,00</b>	<b>77,91</b>

<sup>1</sup> valor liquidado – 2 valores incluindo Restos a Pagar - Fonte: SIGPlan.

### 2.1.1. Avaliação da Auditoria

Os baixos índices atingidos em relação às Ações 0628, 2912, 4572, 2003, 2926, 6640, 20CW, OB09, são justificados pela Entidade da seguinte forma:

**Ação 0628:** Fls. 49 e 50 do presente processo de Prestação de Contas, consta que a realização da meta financeira ficou totalmente prejudicada em razão da frustração na arrecadação dos recursos provenientes do adicional que seria cobrado sobre as tarifas de passagens aéreas de linhas domésticas, criado pelo Decreto nº 76.590, de 11 de novembro de 1975. O recolhimento do Adicional foi contestado na justiça pelas empresas que obtiveram liminares, o que reduziu consideravelmente a arrecadação.

**Ações 2912, 4572, 2003:** Às fls. 39, 57 e 62, há informação sobre contingenciamento de recursos.

**Ação 2926:** À fl. 45, é esclarecido que inúmeros treinamentos foram realizados com a utilização do próprio pessoal da ANAC, priorizando-se, assim, a transferência da gestão do conhecimento, em especial do Pessoal Militar para os Especialistas e Técnicos em Regulação da Aviação Civil.

**Ação 6640:** À fl. 46, é informado que a meta prevista não foi realizada, e as atividades previstas foram canceladas em função de uma nova metodologia a ser implantada em 2010 para a capacitação de desenvolvimento de pessoas em observância aos objetivos estratégicos traçados no Planejamento da Agência para 2010 e 2011.

**Ação 20CW:** À fl. 59, consta que esta ação foi incluída no orçamento por meio de abertura de crédito especial, Lei nº 12.118, de 14 de dezembro de 2009, para possibilitar a alteração do Plano Plurianual – PPA 2008-2011, tendo em vista sua incorporação efetiva no Projeto de Lei Orçamentária para 2010. Sendo assim, os valores desse crédito em 2009 são apenas simbólicos e não foram objeto de execução orçamentária.

**Ação 0B09:** Relativamente à meta física o gestor esclareceu, à fl. 47, que o número de trinta convênios previstos, foram estabelecidos considerando a quantidade de aeroclubes existentes no país com potencial para cumprir os requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento Público. E que, somente dezenove efetivamente cumpriram os requisitos legais exigidos. Informa ainda que o número de bolsas excedentes foi distribuído entre os dezenove Aeroclubes, ocorrendo assim aumento do número de vagas para cada Aeroclube.

Diante dos exames e das informações apresentadas pela Agência, observa-se que de um modo geral o desenvolvimento das ações, no exercício em exame, apresentou índice de execução satisfatório. O baixo grau de realização de algumas ações foi justificado de forma satisfatória pela ANAC.

## 2.2. DA AVALIAÇÃO DA UTILIDADE E MENSURABILIDADE DOS INDICADORES

No tocante aos indicadores, a Entidade prestou os seguintes esclarecimentos à folha 64 do presente processo de Prestação de Contas Anual:

"Por ser uma entidade recentemente criada, com apenas pouco mais de três anos, somente em 2009, a Agência Nacional de Aviação Civil deu início ao processo de seu planejamento estratégico. De julho a dezembro, foram definidas a missão, os valores, a visão e os objetivos estratégicos da Agência e, ainda, os objetivos táticos e metas de suas diversas Unidades.

A continuidade do planejamento estratégico, uma das prioridades da Diretoria-Colegiada para 2010, prevê a construção e utilização de indicadores institucionais que possibilitem a mensuração dos produtos, serviços e resultados alcançados em todas as áreas e níveis de execução da Agência.

Em 2009, foram utilizados indicadores de desempenho de processos por várias Unidades da Agência, tendo como referência as definições estabelecidas no Plano Plurianual/PPA 2008-2011. Foi também considerada na escolha desses indicadores a possibilidade de mensuração do alcance dos objetivos táticos das áreas, com metas e

métricas diretamente relacionadas às solicitações e expectativas dos *stakeholders* da ANAC.

Nesse sentido, os indicadores de desempenho dos processos foram definidos em função dos processos finalísticos da Agência, mas não de maneira uniforme em toda a organização, até o momento, ou seja, as diversas áreas e equipes utilizam-se de metodologia e formatos diferentes.”

#### 2.2.1. Avaliação da Auditoria

Observa-se que a Entidade está envidando esforços no sentido de construir seus indicadores de forma a atender a expectativa de todas as áreas da Agência.

#### 2.3. DA AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS E RECEBIDAS

Em regra, os procedimentos adotados pela ANAC em processos de transferências de recursos seguem os normativos. Nos exames realizados, por amostragem, sobre a documentação pertinente aos convênios celebrados no âmbito da Agência, colocada à disposição desta equipe de auditoria, não foram constatadas falhas merecedoras de registros.

#### 2.4. DA AVALIAÇÃO DA REGULARIDADE DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

No exercício de 2009, a Entidade realizou despesas com fornecimento de bens e serviços da ordem de R\$ 100.083.910,07, distribuídas da seguinte forma:

Modalidade	Valores em R\$	
	Valor Gasto (R\$)	Percentual de Participação
Dispensa	18.820.663,32	18,81
Inexigibilidade	3.791.978,93	3,79
Convite	185.644,54	0,18
Concorrência	17.939.989,67	17,93
Pregão	59.345.633,61	59,29
<b>Total</b>	<b>100.083.910,07</b>	<b>100,00</b>

#### 2.4.1. Avaliação da Auditoria

Nos exames de auditoria realizados sobre os processos licitatórios, selecionados com base em critérios técnicos, não foram constatadas falhas merecedoras de registros. Observa-se que a maioria dos achados, por se referir a falhas formais (não ocasionadas por dolo ou má-fé dos agentes públicos e desprovidas de potencialidade para imprimir prejuízo ao erário) e que vem sendo tratadas convenientemente pela administração da ANAC, não serão consignadas nesta peça.

#### 2.5. DA AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

A força de trabalho da Agência, administrada por intermédio de sua unidade de Recursos Humanos, apresentava, em 31/12/2009, o contingente de 2.151, assim distribuído:

Ordem	Situação funcional	Dez/2009
01	Ativo Permanente	1.047
02	Cargo Comissionado	210
03	Requisitado Civil	74
04	Militar (art.46 – Lei nº 11.182/2005)	350
05	Terceirizados (apoio administrativo)	318
06	Estagiário	152
	<b>TOTAL</b>	<b>2.151</b>

### 2.5.1. Avaliação da Auditoria

Nos exames realizados na área de recursos humanos da Agência não foram constatadas falhas merecedoras de registros neste Relatório.

### 2.6. DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES EXPEDIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU

No exercício de 2009, verificamos que o Tribunal de Contas da União expediu quatro acórdãos com determinações para a ANAC, conforme registros constantes neste Relatório, bem como informamos as últimas providências adotadas pela Entidade em relação aos Acórdãos nº 841/2008 – TCU – 2ª Câmara e 2.953/2008 – TCU – 2ª Câmara (subitem “1.3.”).

#### 2.6.1. Acórdão nº 841/2008 – TCU – 2ª Câmara

- **Processo nº TC 004.471/2007-0**

- **Assunto:** Representação relativa à possível terceirização irregular no âmbito do Pregão nº 006/2006 realizado para a contratação de atividades de assistente administrativo e auxiliar administrativo.

- **Determinações:**

“1.1 – proceder, quando da prorrogação do Contrato inerente ao Pregão nº 06/2006, à retificação do prazo de vigência com vistas à sua adequação à Lei nº 11.182/2005 e ao Decreto nº 5.731/2006, por estar ali inserida a norma específica quanto à contratação de pessoal temporário;

1.2 – informar, nas próximas Prestações de Contas Anuais quanto à substituição gradual dos servidores contratados temporariamente, por meio do Contrato Administrativo nº 06/ANAC/2006, firmado em 30 de outubro de 2006, em obediência à Lei nº 11.182/2005 e ao Art. 9º do Decreto nº 5.731/2006.”

##### 2.6.1.1. Situação encontrada

A Superintendência de Administração e Finanças da ANAC, mediante o Memorando nº 684/2010/GGEP/SAF, de 29/6/2010, informou que:

“Item 1.1 – Foi assinado o 8º (oitavo) Termo aditivo ao Contrato nº 006/ANAC/2006, entre a Agência Nacional de Aviação Civil e a Empresa Ágil Serviços Especiais Ltda, que teve como objeto: ‘... a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 006/ANAC/2006, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 31/10/2009, bem como a supressão de aproximadamente 20,17% do seu valor global estimado, em decorrência da exclusão das categorias profissionais de Auxiliar Administrativo e Assistente Administrativo ...’

Item 1.2 – O contido no item foi atendido na íntegra, no exercício de 2009, em consonância com o disposto na Cláusula Terceira no termo de Conciliação Judicial, assinado em 2007 entre o Ministério do Planejamento e a Advocacia Geral da União – AGU, quando da realização do concurso público para provimento de 105 (cento e cinco) cargos públicos, sendo 65 (sessenta e cinco) cargos de Analista Administrativo e 40 (quarenta) cargos de Técnico Administrativo. Foram extintos 210 (duzentos e dez) postos de serviços de Auxiliar Administrativo e Assistente Administrativo em desacordo com o Decreto nº 2.271/1997 e os candidatos aprovados no certame foram nomeados por meio da Portaria ANAC 1.994, de 30 de outubro de 2009, publicado no DOU de 3 de novembro de 2009.”

##### 2.6.1.2. Análise da Auditoria



As informações trazidas dão conta de que a administração da ANAC adotou as providências necessárias ao atendimento às determinações dispostas no Acórdão nº 841/2008 – TCU – 2ª Câmara.

**2.6.2. Acórdão nº 2.953/2008 – TCU – 2ª Câmara**

- **Processo nº TC 011.161/2007-7**

- **Assunto:** Julgamento das contas da ANAC, relativas ao exercício de 2006.

- **Determinações:**

[...]

1.3. implementar mecanismos que permitam o controle da movimentação de entrada e saída dos materiais de consumo e permanentes, com base nas notas fiscais de aquisições e nas requisições pertinentes;

[...]

**2.6.2.1. Situação encontrada**

Relativamente ao subitem “1.3.”, conforme informações prestadas pela Superintendência de Administração e Finanças da ANAC, na Nota Técnica nº 004/GPOF/SAF/ANAC, de 21/6/2010, consta que a *“efetiva implantação do Sistema Dotação encontra-se em fase final de customização das funcionalidades inicialmente contratadas. Após a conclusão desses trabalhos, serão iniciados os procedimentos relativos à formalização de nova contratação, objetivando a utilização do Sistema Dotação pelas Unidades da ANAC.”*

**2.6.2.2. Análise da Auditoria**

Dessa forma, em que pese a administração ter adotado medidas no sentido de corrigir a falha, a determinação permanece pendente de atendimento (subitem “1.3” do Acórdão 2.953/2008 – TCU – 2ª Câmara).

**2.6.3. Acórdão nº 100/2009 – TCU - Plenário**

- **Processo nº TC 014.664/2007-0**

- **Assunto:** Representação formulada pelo Dr. Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU.

- **Determinação:**

“9.4. determinar à ANAC que, na próxima prestação de contas a ser encaminhada a este Tribunal, faça constar expressamente o andamento ou conclusão do processo nº 60.000.015254/2007-39;”

**2.6.3.1. Situação encontrada**

Conforme informações prestadas pela Entidade à fl. 76, *“Foi instituída comissão de sindicância, conforme Portaria nº 741, de 19 de maio de 2008, publicada no BPS nº 21, cujos trabalhos foram encerrados em 17.02.2009 e julgado pela Diretoria em 9 de fevereiro de 2010. A decisão final do colegiado endossou as recomendações da Corregedoria e determinou o encaminhamento dos autos para o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro.”*

**2.6.3.2. Análise da Auditoria**

Por solicitação desta equipe de auditoria, foi encaminhada a documentação comprobatória relativa às informações prestadas pela ANAC à fl. 76, estando dessa forma confirmado o atendimento à determinação constante do item 9.4 do Acórdão nº 100/2009 – TCU – Plenário.

#### **2.6.4. Acórdão nº 1.324/2009 – TCU - Plenário**

##### **- Processo nº TC 016.684/2007-01**

- Assunto: Relatório de Auditoria que teve como objeto a verificação dos procedimentos adotados pela Infraero relativamente à arrecadação e repasse dos recursos arrecadados em função da cobrança das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota) e TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ao correspondente ATAERO (Adicional de Tarifa Aeroportuária), visando aferir a legitimidade dos valores retidos por aquela empresa e o montante dos recursos transferidos ao Comando da Aeronáutica.

##### **- Determinação:**

“9.2. determinar à Agência Nacional de Aviação Civil que promova o aperfeiçoamento da gestão do Sistema SICONFAC – Sistema Integrado de Controle e Fiscalização da Aviação Civil, de modo a tornar suas mensagens geradas mais precisas e confiáveis;”

##### **2.6.4.1. Situação encontrada**

Conforme informações prestadas pela Entidade à fl. 77, “*Por meio do Ofício nº 007/2009/AUD/ANAC, que encaminhou o Memorando nº 1233/SIE-GTPE/2009, foram prestados os esclarecimentos a respeito do item 9.2 do Acórdão, referente ao aperfeiçoamento da gestão do sistema SINCOFAC, no qual é sugerida a criação de um grupo de trabalho envolvendo todos os membros que utilizam o sistema.*”.

##### **2.6.4.2. Análise da Auditoria**

Por solicitação desta equipe de auditoria, foi encaminhada a documentação comprobatória referente às informações prestadas pela ANAC à fl. 77, ficando confirmado, dessa forma, as providências iniciais adotadas em relação à determinação contida no item 9.2 do Acórdão nº 1.324/2009 – TCU – Plenário.

#### **2.6.5. Acórdão nº 2.888/2009 – TCU - Plenário**

##### **- Processo nº TC 013.523/2009-3**

- Assunto: Solicitação do Congresso Nacional, decorrente da Proposta de Fiscalização e Controle nº 54/2008, da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

##### **- Determinação:**

“9.2. determinar à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), com fulcro no art. 43, I, da Lei 8.443, de 1992, c/c art. 250, II, do RITCU, que revise a NSMA 25-146, em especial no que diz respeito ao Item 8 (competências e responsabilidades) e o Item 9 (tramitação, aprovação e distribuição), tendo em vista que o normativo data de 1994 e faz referência a órgãos públicos já existentes;”

##### **2.6.5.1. Situação encontrada**

Conforme informações prestadas pela Entidade à fl. 78, “*Por meio do Ofício nº 004/2010/DIR/P/ANAC, de 12.1.2010, foi encaminhado ao TCU cópia do Memorando nº*



009/2010 - SLA, o qual indica que em fevereiro de 2010 será iniciado o processo de normatização.”.

#### 2.6.5.2. Análise da Auditoria

Por solicitação desta equipe de auditoria, foi encaminhada a documentação comprobatória referente às informações prestadas pela ANAC à fl. 78, ficando confirmado, dessa forma, as providências iniciais adotadas em relação à determinação contida no item 9.2 do Acórdão nº 2.888/2009 – TCU – Plenário.

#### 2.6.6. Acórdão nº 6.640/2009 – TCU – 2ª Câmara

- **Processo nº TC 017.001/2008-9**

- **Assunto:** Julgamento das contas de 2007

- **Determinações:**

“1.5. Determinações à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC:

1.5.1. Estabelecer, na formalização de convênios, padrões de custos e examinar a composição de custos de hora voo de aeronaves de modelos idênticos, a fim de evitar disparidades de preços cobrados em uma mesma região, bem como efetivar a liberação de recursos financeiros somente após a completa formalização do ajuste;

1.5.2. Limitar a indicação de marca aos casos em que justificativas técnicas, devidamente fundamentadas e formalizadas, demonstrem que a alternativa adotada é a mais vantajosa e a única que atende às necessidades da Administração, ressaltando que a indicação de marca é permitida como parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto a ser licitado, desde que seguida por expressões do tipo "ou equivalente", "ou similar" ou "ou de melhor qualidade";

1.5.3. Adotar providências para reaver os valores despendidos com diárias e passagens de viagens não comprovadas e, caso esgotadas sem sucesso as medidas administrativas adotadas, providencie a instauração de tomadas de contas especiais, nos termos da Instrução Normativa/TCU nº 56/2007, ressaltando-se que mera declaração assinada pelo próprio proposto não é documento hábil para comprovar a realização da viagem e que, no caso de omissão da apresentação da prestação de contas, impõe a responsabilidade solidária entre proposto e proponente;

1.5.4. Abstenha-se de conceder diárias e passagens a servidores responsáveis por pendências de prestação de contas de viagens anteriores.”

##### 2.6.6.1. Situação encontrada

Conforme informações prestadas pela Entidade à fl. 79, “*Por meio do Ofício nº 046/2010/DIR/P/ANAC, de 26.2.2010, foi encaminhado cópia do Despacho nº 005/GPOF/SAF/ANAC, de 9.2.2010 e do Memorando nº 057/2010/GTLC/SAF/ANAC, de 12.2.2009, que tratam da manifestação a respeito das determinações constantes dos itens “1.5.1”, “1.5.2”, “1.5.3” e “1.5.4” do Acórdão nº 6640/2009 – TCU – 2ª Câmara.*”.

A Entidade acrescenta ainda:

“A ANAC acatou na íntegra as determinações do TCU. No que se refere aos itens:

1.5.1. A ANAC estabeleceu critérios para a composição da planilha de preços para cada modelo de aeronave, por meio de padronização do objeto, tendo em vista as múltiplas variáveis e peculiaridades que compõem os insumos necessários à formação da hora de voo; implementou a planilha de custos de hora de voo nos convênios para a formação de pilotos de avião, celebrados no exercício de 2009; e

1.5.3. e 1.5.4. A Superintendência de Administração e Finanças acatou na íntegra as determinações do TCU. Foram obtidos êxito em diversos casos tratados diretamente com os propostos. A ANAC continuará envidando esforços no sentido de solucionar todas as pendências existentes naquele exercício, ressaltando que, para os casos não

resolvidos, serão adotadas as providências administrativas com vistas às instaurações de tomada de contas especial envolvendo os propostos e os proponentes.”

#### 2.6.6.2. Análise da Auditoria

Nos exames realizados pela equipe de auditoria sobre as contas de 2009, não foram constatadas impropriedades semelhantes àquelas abordadas no Acórdão nº 6.640/2009 – TCU – 2ª Câmara.

### 2.7. DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO DO MINISTÉRIO DA DEFESA

#### 2.7.1. Relatório de Avaliação de Gestão nº 029/2007/GEAUD/CISSET-MD

- **Assunto:** avaliação da gestão da ANAC, exercício 2006

- **Impropriedades e constatações:** conforme informação constante no item 14 do Relatório de Avaliação de Gestão nº 062/2008/GEAUD/CISSET-MD, contas anuais do exercício de 2007, permaneciam pendentes de efetivação as seguintes recomendações:

Relatório de Avaliação de Gestão nº 029/2007/GEAUD/CISSET-MD – Exercício de 2006	
Impropriedades	Recomendações
<b>11.2. Constatação</b> Diferenças encontradas em todos os itens de material de consumo selecionados na amostra examinada, entre o termo de passagem e os inventários em 1º de dezembro de 2006 e 24 de janeiro de 2007, e o verificado por essa auditoria, na mesma data, nas prateleiras.	<b>11.2.4. Recomendação</b> Propomos recomendar à administração da ANAC que implemente mecanismos de controle dos bens do almoxarifado.

##### 2.7.1.1. Situação encontrada

Relativamente à recomendação do subitem “11.2.4.”, convém salientar a realização, em 2007, de procedimento licitatório na modalidade de pregão eletrônico para aquisição de sistema voltado para a gestão administrativa, orçamentária e financeira, compreendendo os módulos integrados de planejamento orçamentário e financeiro, execução orçamentária e financeira, compras e licitações, contratos, almoxarifado, patrimônio e informações gerenciais. Conforme foi observado nos exames realizados sobre as contas do exercício de 2009, a implementação do referido sistema ainda não foi concluída, contrariando as previsões do Setor de Almoxarifado.

##### 2.7.1.2. Análise da Auditoria

Nota-se que a Agência vem adotando medidas com vistas a atender à recomendação expedida por este órgão setorial de controle interno, porém elas ainda não foram concretizadas. Oportuno que a administração da ANAC mantenha a Ciset/MD informada acerca da conclusão da medida pendente de implementação.

#### 2.7.2. Relatório de Avaliação de Gestão nº 062/2008/GEAUD/CISSET-MD

- **Assunto:** avaliação da gestão da ANAC, exercício 2007.

- **Impropriedades e constatações:** a Secretaria de Controle Interno, ao examinar as contas da ANAC, relativas ao exercício de 2007, registrou no Relatório de Avaliação de Gestão nº 062/2008/GEAUD/CISSET-MD, de 17/6/2008, as constatações e recomendações a seguir:

<b>Relatório de Avaliação de Gestão nº 062/2008/GEAUD/CISSET-MD – Exercício de 2007</b>	
<b>Impropriedades</b>	<b>Recomendações</b>
<p><b>11.1 Constatação</b> Em 31/12/2007, a ANAC efetuou o registro financeiro, no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi), de bens patrimoniais no montante de R\$ 141.049.882,19. Ao compararmos os registros com o inventário apresentado, verificamos que a Entidade não procedeu à consolidação de todos os bens existentes na Agência, pois só apresentou a relação dos bens existentes na ANAC/DF, faltando a comprovação da existência dos bens patrimoniais das demais unidades regionais, contrariando o item 8 da IN/SEDAP/205, de 8 de abril de 1988, consoante segue:</p>	<p><b>11.1.4 Recomendação</b> Propomos recomendar à administração da ANAC que elabore o inventário físico anual de bens móveis consolidando os registros existentes nas unidades regionais sob sua responsabilidade, conforme disciplinam os procedimentos contidos no item 8 da IN/SEDAP/PR nº 205/88, e informe à Ciset-MD a conclusão dessa providência.</p>
<p><b>11.4 Constatação</b> Em visita realizada, em 10/03/2008, nas instalações do Almoxarifado da ANAC, observamos as seguintes falhas, em desacordo com o item 7 da IN/SEDAP nº 205/1988:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Falta de autorização do Chefe do Almoxarifado em várias requisições de material;</li> <li>b) Existência de autorização para retirada de material de consumo assinada pela mesma pessoa que o requisitou;</li> <li>c) Requisição de material autorizada por servidor não pertencente ao quadro de pessoal do Almoxarifado;</li> <li>d) Falta de sistema informatizado para o controle da entrada e saída de materiais de consumo;</li> <li>e) Existência de fichas de prateleiras com rasuras;</li> <li>f) Existência de pequenas divergências entre o saldo físico e o saldo constante das fichas de prateleiras;</li> <li>g) Existência de bens permanentes guardados no almoxarifado;</li> <li>h) Existência de bens permanentes inservíveis guardados no almoxarifado;</li> <li>i) Não nomeação de substituto do Chefe do Almoxarifado; e</li> <li>j) Existência de materiais com prazo de validade vencido.</li> </ul>	<p><b>11.4.4 Recomendação</b> Propomos reiterar recomendação da Ciset/MD (Relatório da Auditoria de Gestão nº 29/2007/GEAUD/CISSET-MD, item "11.2.4.") à administração da ANAC no sentido de "que implemente mecanismos de controle dos bens do almoxarifado".</p>
<p><b>15.1 – Constatação</b> Concessões de passagens e diárias pendentes de prestação de contas e liberação de novas concessões a vários servidores já inadimplentes (Portaria MPOG nº 98, de 16 de julho de 2003, art. 3º; IN ANAC nº 002/2007, arts. 18 e 20; e Acórdão nº 1179/2006 – TCU – 1ª Câmara), conforme abaixo:</p>	<p><b>15.1.4 – Recomendação</b> Propomos recomendar à direção da Agência que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) adote providências para obter dos servidores a comprovação, nos termos requeridos, ou, não sendo possível, para reaver os valores despendidos com as diárias e passagens de viagens não comprovadas (Portaria MPOG nº 98, de 16 de julho de 2003, art. 3º; IN ANAC nº 002/2007, arts 18 e 20; e Acórdão nº 1.179/2006 – TCU – 1ª Câmara); e</li> <li>b) se abstenha de conceder diárias e passagens a servidores responsáveis por pendências de prestação de contas de viagens anteriores (Portaria MPOG nº 98, de 16 de julho de 2003, art. 3º; IN ANAC nº 002/2007, arts. 18 e 20; e Acórdão nº 1.179/2006 – TCU – 1ª Câmara).</li> </ul>

#### 2.7.2.1. Situação encontrada

Nos exames realizados neste exercício foi constatado que a ANAC implementou adequadamente as medidas recomendadas relativas aos itens "11.1.4." e "11.4.4." (exceto letra "d"), e "15.1.4." (letras "a" e "b").

Relativamente ao subitem "11.4.4." - letra "d" (Falta de sistema informatizado para o controle da entrada e saída de materiais de consumo), permanece pendente de implementação.

#### 2.7.2.2. Análise da Auditoria

A Agência demonstra que vem efetivando as medidas recomendadas pela Ciset/MD. Nota-se que as recomendações foram objeto de providências, restando, uma pendente de atendimento, aquela que trata da implementação de sistema informatizado de controle de materiais de consumo.

### 2.7.3. Relatório de Ação de Controle nº 001/2009/GEAUD/CISSET-MD

No último bimestre de 2008, A Ciset-MD realizou ação de controle na área de Recursos Humanos da ANAC, envolvendo os assuntos relacionados à avaliação da força de trabalho, tendo sido apontadas algumas falhas e propostas recomendações com vistas ao saneamento, consoante segue:

Impropriedades	Recomendações
2.2.1 Constatação Foram solicitadas para exame as pastas dos servidores requisitados, tendo sido constatado na maioria delas a ausência da documentação comprobatória relativa às requisições, principalmente, em relação aos funcionários da Infraero.	2.2.1.3 Recomendação Propomos recomendar à ANAC que tome as providências necessárias no sentido de manter as pastas funcionais atualizadas, e agilize a formalização da requisição/cessão dos servidores que se encontram na situação prevista na Lei nº 11.182/2005.
2.3.1 Constatação Conforme informação prestada pela GGRH/ANAC, 21 (vinte e um) aposentados e pensionistas não realizaram atualização cadastral nos termos do Decreto nº 2.251, de 12 de junho de 1997, art. 1º.	2.3.1.3 Recomendação Propomos recomendar à Agência que adote procedimento sistematizado e presencial, para fins de atualização do cadastramento dos aposentados e pensionistas. E, nos casos de inadimplência, proceda a suspensão dos benefícios (Decreto nº 2.251/1997, art. 3º).
2.5.1 Constatação Verificamos que 84 (oitenta e quatro) servidores não apresentaram a declaração de bens e valores, contrariando o previsto normativamente (Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992; Lei nº 8.730, de 16 de julho de 1992; Decreto nº 5.483, de 30 de junho de 2005; e Portaria Interministerial MP/CGU nº 298, de 6 de setembro de 2007, dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Controle e da Transparência).	2.5.1.3 Recomendação Propomos recomendar à ANAC que concentre esforços no sentido de eliminar as pendências existentes em relação às normas e observe fielmente as prescrições do regulamento interministerial (Portaria Interministerial MP/CGU nº 298/2007). E, em persistindo casos de descumprimentos da exigência, adote de imediato as providências regulamentares previstas, qual seja: determinar a instauração de processo administrativo disciplinar (Decreto 5.483/2005, art. 5º).
2.6.1 Constatação Nos exames realizados nas pastas dos servidores exonerados, constatamos a existência de pendências relativas a débitos provenientes dos acertos realizados por ocasião da exclusão da folha de pagamento da ANAC, conforme demonstrado a seguir:	2.6.1.3 Recomendação Propomos recomendar à Gerência que aprimore procedimentos no sentido de reaver os valores ainda pendentes de ressarcimento por parte dos servidores exonerados e demitidos e que mantenha a Ciset/MD informada sobre o assunto.

#### 2.7.3.1. Situação encontrada

Nos exames realizados neste exercício, foi constatado que a ANAC implementou adequadamente as medidas recomendadas relativas aos subitens “2.2.1.3.,” “2.3.1.3.,” e “2.5.1.3.,”. Relativamente ao subitem “2.6.1.3.,” a Entidade informou e demonstrou que tem envidado esforços no sentido de reaver os valores ainda pendentes de ressarcimento.

#### 2.7.3.2. Análise da auditoria

Sobre o ressarcimento dos débitos (subitens “2.6.1.” e “2.6.1.3.”), a ANAC informou que somente logrou êxito em relação a poucos servidores. Por essa razão, a equipe propõe a continuidade das providências relativas à recuperação dos valores.

### 2.7.4. Relatório de Ação de Controle nº 134/2008/GEAUD/CISSET-MD

A Gerência de Auditoria desta Ciset-MD realizou ações de controle, no período de 13/10 a 21/11/2008, para avaliar as práticas de gestão relativas às concessões de diárias e passagens aéreas aos servidores da ANAC, no exercício de 2008. Constatou, à época, ainda

existir falta de prestação de contas de passagens e diárias, por parte de vários servidores da ANAC, com prazo de apresentação das contas já vencidas, bem assim liberação de novas concessões a prepostos inadimplentes.

2.7.4.1. Situação encontrada

Nos exames realizados sobre as contas de 2009, não foram constatadas falhas daquela natureza.

2.7.4.2. Análise da auditoria

A Entidade cumpriu as recomendações da Ciset-MD, coibindo a prática de tais procedimentos.

2.7.5. Relatório de Avaliação de Gestão nº 052/2009/GEAUD/CISET-MD

- **Assunto:** avaliação da gestão da ANAC, exercício 2008.

- **Impropriedades e constatações:** a Secretaria de Controle Interno, ao examinar as contas da ANAC, relativas ao exercício de 2008, registrou no Relatório de Avaliação de Gestão nº 052/2009/GEAUD/CISET-MD, de 9/6/2009, as constatações e recomendações a seguir:

Relatório de Avaliação de Gestão nº 052/2009/GEAUD/CISET-MD – Exercício de 2008	
Impropriedades	Recomendações
<p><b>2.11.1. Constatação</b> Em 31/12/2008, a ANAC efetuou o registro financeiro, no Siafi, de bens patrimoniais no montante de R\$ 160.400.443,87. Ao comparar os registros com o relatório consolidado parcial apresentado, verificou-se a ausência do inventário da Gerência-Geral de Recursos Logísticos – ANAC (RJ), contrariando o item 8 da IN/SEDAP/2005, de 8 de abril de 1988, conforme quadro abaixo:</p>	<p><b>2.11.1.4. Recomendação</b> Propomos reiterar a recomendação à administração da ANAC para que elabore o inventário físico anual de bens móveis consolidando os registros existentes nas unidades regionais sob sua responsabilidade, conforme os procedimentos contidos no item 8 da IN/SEDAP/PR nº 205/88, e informe à Ciset-MD a conclusão dessa providência.</p>
<p><b>2.11.2. Constatação</b> Inexistência de consolidação do inventário de almoxarifado, tendo em vista a ausência dos inventários de almoxarifado, exercício 2008, das Gerências Regionais (523006 – Sexta Gerência Regional, 523003 – Terceira Gerência Regional, 523009 – Gerência Geral de Administração, 523002 – Segunda Gerência Regional, 523011 – Primeira Gerência Regional e 523010 – Superintendência de Certificação de Produtos Aeronáuticos), conforme informado pela Gerência-Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças da Superintendência de Administração e Finanças, por meio do Informe Contábil nº 02/2009, de 6/4/2009.</p>	<p><b>2.11.2.4. Recomendação</b> Propomos recomendar à administração da ANAC que adote providências junto às Gerências Regionais no sentido de realizar, anualmente, o inventário dos bens de consumo existente em seus almoxarifados, em cumprimento ao que dispõe o item 8 da IN/SEDAP/PR nº 205/1988, e informe à Ciset-MD a conclusão dessa providência.</p>

2.7.5.1. Situação encontrada

Nos exames realizados neste exercício foi constatado que a ANAC implementou adequadamente as medidas recomendadas pela Ciset-MD relativas aos subitens “2.11.1.4.” e “2.11.2.4.”.

2.7.5.2. Análise da Auditoria

Recomendações atendidas.

## 2.8. DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS E PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS EXTERNOS

A equipe de auditoria, após exame dos registros no Siafi (Conta 2.2.2.2.0.00.00 – Operações de Crédito Externo), não evidenciou a ocorrência de Projetos e/ou Programas financiados com recursos externos no exercício auditado, no âmbito da Agência Nacional de Aviação Civil.

## 2.9. DA AVALIAÇÃO SOBRE A GESTÃO DE PASSIVO

Nos exames realizados não foi constatada a existência de registros de valores em conta relativa a passivos sem a conseqüente previsão orçamentária de créditos e recursos.

## 2.10. DA AVALIAÇÃO SOBRE A CONFORMIDADE DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Verificamos nos exames realizados por amostragem que a inscrição dos empenhos em restos a pagar foi realizada em conformidade com o previsto nas normas que regulam a matéria (Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, art. 35, e Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009).

## 2.11. DA AVALIAÇÃO QUANTO À OBJETIVIDADE DOS CRITÉRIOS ADOTADOS NA AFERIÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E CAPACIDADE OPERACIONAL PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO DE CONVENIENTES COM ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

No âmbito da Agência Nacional de Aviação Civil o chamamento público para celebração de convênios com entidades privadas sem fins lucrativos, destinados à formação de jovens pilotos para a aviação civil, é disciplinado por meio da Portaria nº 1.852, de 8 de outubro de 2009. Foram objetos de chamamento público os convênios com vigência iniciada em 29/12/2009, identificados às folhas 70/71.

## 2.12. DAS FALHAS E IRREGULARIDADES CONSTATADAS

### 2.12.1. Constatação (Gestão Patrimonial)

Divergências verificadas entre os valores dos bens móveis constantes do Siafi e os valores inventariados em 31/12/2009, conforme quadro abaixo:

Unidade Gestora	Valor Siafi	Inventário
523001 - Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC (DF)	13.049.128,03	13.049.128,03
523002 – Segunda Gerência Regional – ANAC (PE)	3.302.880,97	3.302.880,97
523003 – Terceira Gerência Regional – GER 3/ANAC (RJ)	-	-
523004 – Quarta Gerência Regional (SP)	968.358,46	968.358,46
523005 – Quinta Gerência Regional (RS)	3.002.438,55	3.002.438,55
523006 – Sexta Gerência Regional (DF)	2.783.163,30	2.783.163,30
523007 – Sétima Gerência Regional – GER 7/ANAC (AM)	2.141.198,80	2.141.198,80
523008 – Escritório de Aviação Civil de Curitiba (PR)	<b>1.529.900,82</b>	<b>1.529.644,92</b>
523009 – Gerência-Geral de Recursos Logísticos – ANAC (RJ)	<b>133.433.765,22</b>	<b>109.366.390,20</b>
523010 – Superintendência de Cert de Prod Aeronáutico (SP)	<b>2.137.845,99</b>	<b>2.139.379,73</b>
523011 – Primeira Gerência Regional (PA)	3.025.502,12	3.025.502,12
<b>Total</b>	<b>165.374.182,26</b>	<b>141.308.085,08</b>

Confirmam a constatação, as ressalvas da Contadora responsável da ANAC apontadas na Declaração constante às folhas 84 e 99 deste processo. Além da informação contida na Nota Explicativa, fls. 95/97.

#### 2.12.1.1. Justificativa do Gestor

Quando dos trabalhos em campo, o gestor apresentou à equipe de auditoria a Nota Técnica nº 001/2010/DPT/GTRL/SAF/ANAC, de 10/2/2010, contendo esclarecimentos e providências a serem tomadas no exercício de 2010, acerca das divergências apontadas no quadro acima.

Posteriormente, após tomar conhecimento do teor de Relatório Preliminar de Auditoria de Contas Anuais – Exercício de 2009, a Superintendência de Administração e Finanças apresentou novas informações (encaminhadas pelo Ofício nº 023/2010/AUD/ANAC, de 19/7/2010), acompanhadas da documentação comprobatória, com as justificativas da Agência para a falha apontada, contemplando inclusive os pontos trazidos pela Nota Técnica nº 001/2010/DPT/GTRL/SAF/ANAC. Assim, partindo da constatação da auditoria, o gestor retoma a criação da Agência para desenhar o cenário que envolve os fatos relacionados ao assunto. Para melhor compreensão transcrevemos a seguir fragmento do documento do gestor, *in verbis*:

“Quando da criação da ANAC, os bens patrimoniais do então DAC foram transferidos para esta Agência, sendo a maioria para a extinta Gerência Regional do Rio de Janeiro – Unidade Gestora 523009. Destaca-se que atualmente o volume representado por esses bens supera 70% (setenta por cento) do total dos bens móveis da Agência.

Registre-se que à época, não foram repassadas à ANAC uma base de dados para o controle desses bens, conseqüentemente, esta Agência não recebeu o mínimo de informação necessária para realização de qualquer Inventário que é a relação carga dos bens que compõem o valor contábil registrado no Sistema SIAFI.

Importante ressaltar que o não atendimento deste requisito tem causado prejuízos à realização de todos os Inventários na Unidade, apresentando sempre a mesma deficiência, ou seja, saldo físico diverso do saldo contábil lançado no SIAFI.

Quando da transferência, os bens estavam localizados em diversos lugares no Brasil e até no exterior. Para o recebimento desses bens, a ANAC adotou medidas para possibilitar a conferência dos mesmos na sua localização, sendo esta checagem realizada de forma diferenciada pelas então Gerências Regionais, resultando na elaboração de 79 (setenta e nove) Termos pelo DAC para todos os bens que compunham o acervo patrimonial.

Todavia, alguns bens não foram encontrados e com isto 22 (vinte e dois) Termos não tiveram a transferência concretizada, conforme pode ser observado no relato do Cel Agenor Juazeiro, Gestor do Patrimônio do extinto DAC, na Ata de Reunião de 14.01.2010 (Anexo I).

A não concretização destes Termos fez com que permanecesse saldo na conta patrimonial do DAC e, em 20 de dezembro de 2007, **este saldo foi contabilmente transferido para a ANAC** pelas NSs de nº NS007675; NS007676; e NS007755, totalizando o valor de R\$ 17.647.755,07 (dezessete milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e sete centavos), **sem a comprovação física da transferência**. Acreditamos que este valor se refere aos 22 (vinte e dois) Termos não recebidos inicialmente pela ANAC, por não localização dos bens.

Dos 57 (cinquenta e sete) Termos que lograram êxito, 55 (cinquenta e cinco) foram transferidos para a UG 523009 – Rio; e 2 (dois) para a UG 523001 – Brasília. Ressaltamos que para o Termo de nº 79, no valor de R\$ 130.016,02 (cento e trinta mil, dezesseis reais e dois centavos), não houve a relação dos bens, havendo somente a transferência contábil deste valor.

Como o controle patrimonial da ANAC vinha sendo feito por UG, e cada extinta Gerência Regional tinha o saldo individual formado pelas transferências que a UG 523009 (Rio de Janeiro) repassou a elas somadas às novas aquisições, verificou-se em

cada UG a existência de bens não relacionados, ou seja, bens que se encontravam na UG, mas não tinham o correspondente lançamento no SIAFI.

A concentração das transferências feitas pelo DAC para a UG 523009 (Rio de Janeiro) e a transferência, para cada uma das extintas Gerências Regionais, somente para os valores para os quais os Gerentes Regionais haviam dado o "de acordo" de recebimento, provocou o acúmulo das inconsistências na UG 523009.

Destaca-se que no inventário realizado pela Comissão da Unidade do Rio de Janeiro (UG 523009) alguns bens tiveram seu valor determinado por similaridade, justamente pela falta da relação carga.

Como citado inicialmente não houve a transferência do DAC para a ANAC da relação carga. Esta deficiência foi agravada quando da migração do já precário Sistema de Controle TCB (sistema de controle patrimonial do DAC), para o Sistema MAPPER que passou a ser adotado pela ANAC, sendo que o último não recuperou a integridade dos dados disponibilizados pelo primeiro, ficando a necessária relação carga mais comprometida ainda.

Outro prejuízo histórico à relação carga foi o relatado pelo Cel Agenor Juazeiro, conforme Ata de Reunião do dia 14.01.2010 (Anexo I), que dá conta sobre processo de desfazimento em andamento pelo DAC, no ano de 2007, para o qual não houve baixa financeira no SIAFI, pois o saldo contábil do DAC já estava zerado. Este fato ocasionou a baixa física dos bens sem a devida baixa financeira. Estes valores estão incluídos no saldo contábil transferido em 20 de dezembro de 2007, pelas NSs citadas, fato que contribui para a discrepância entre saldo financeiro e físico."

Além dos dados acima apresentados, o gestor registra em seu documento uma série das ações empreendidas para corrigir falhas na área patrimonial diagnosticadas desde a criação da Agência. E, por fim, conclui, *in verbis*:

"Considerando o caos encontrado no início e a situação atual, é lícito, s.m.j., concluir que as melhorias alcançadas foram significativas e que com a continuidade das ações em curso a discrepância entre o saldo contábil e valor físico reduzirá sensivelmente, pois com a relação carga que está sendo elaborada pela Comissão Especial, os bens não relacionados das outras Unidades e da própria UG 523009 terão sua situação regularizada.

Por outro lado, o levantamento de bens em execução pela área de Patrimônio da UG 523009 espelhará uma relação de bens atualizada e complementará os trabalhos da Comissão Especial.

Destaca-se que o prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos da Comissão Especial é 08.10.2010, quando a Unidade terá os dados mínimos para controle, ou seja, a relação carga.

Após o encerramento dos trabalhos da Comissão, as eventuais discrepâncias residuais merecerão tratamento administrativo adequado, bem como serão incluídos no Sistema Dotação todos os bens patrimoniais da ANAC."

#### 2.12.1.2. Análise da Auditoria

Observamos, nas informações produzidas, que o Setor de Patrimônio da ANAC tem encontrado dificuldade desde a realização do inventário do exercício de 2007, que foi realizado no final de 2008, até o levantamento atual. Aponta como o maior obstáculo a falta da relação de bens que deram origem aos saldos apresentados no SIAFI.

Adicionalmente, a Superintendência de Administração e Finanças apresentou informações adicionais, indicando a maneira como foi conduzida a transferência dos bens móveis do DAC para a Agência, como causa principal das falhas que vem ocorrendo na conciliação dos registros patrimoniais da ANAC.

Porém, salientamos, conforme registrado na conclusão do documento encaminhado a esta equipe de auditoria, as providências que vem sendo adotadas já permitem visualizar melhorias significativas, e que certamente, até o final do exercício de 2010, prazo anunciado pelo próprio Gestor, as pendências ainda existentes serão sanadas.



### 2.12.1.3. Conclusão da Auditoria

Em que pese às providências implementadas pela Agência, em relação às inconsistências verificadas em seu patrimônio, verificamos que ainda não foi possível saneá-las. As providências já adotadas e as anunciadas pelo gestor são pertinentes. Porém, deve-se avaliar de forma mais acurada as novas medidas a serem implementadas, para a regularização de maneira definitiva das pendências, evitando gastos e impacto negativo na gestão.

Potenciais Responsáveis pela Falha Detectada		
Nome	CPF	Cargo/Função/Motivo
Gildenora Batista Dantas Milhomem	368.724.071-15	Superintendente de Administração e Finanças. As medidas adotadas não foram suficientes para regularizar a situação patrimonial da Entidade.

### 2.12.1.4. Recomendação

Propomos recomendar à administração da ANAC para que adote medidas efetivas no sentido de sanar de forma conclusiva as questões relacionadas às divergências existentes entre os saldos constantes dos inventários e do Siafi.

### 2.12.2. Constatação (Gestão Patrimonial)

Divergências verificadas entre os valores bens de consumo constantes do Siafi e os valores inventariados em 31/12/2009, conforme quadro abaixo:

Unidade Gestora	Conta 1.1.3.8.00.00- Estoque Interno - Almoxarifado	Inventário
523001 - Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC (DF)	317.880,54	325.430,54
523002 – Segunda Gerência Regional – ANAC (PE)	32.483,86	50.422,44
523003 – Terceira Gerência Regional – GER 3/ANAC (RJ)	-	-
523004 – Quarta Gerência Regional (SP)	19.984,80	42.787,73
523005 – Quinta Gerência Regional (RS)	56.063,97	63.308,79
523006 – Sexta Gerência Regional (DF)	-	-
523007 – Sétima Gerência Regional – GER 7/ANAC (AM)	44.189,66	42.103,27
523008 – Escritório de Aviação Civil de Curitiba (PR)	-	-
523009 – Gerência-Geral de Recursos Logísticos – ANAC (RJ)	3.382.442,29	3.377.378,01
523010 – Superintendência de Cert de Prod Aeronáutico (SP)	3.746,45	3.746,45
523011 – Primeira Gerência Regional (PA)	60.039,84	30.943,08
523016 – Superintendência de Infraest. Aeroport. – SIE (DF)	-	-
<b>Total</b>	<b>3.916.831,41</b>	<b>3.936.120,31</b>

Acerca desse assunto, também constam os registros da Contadora responsável pela ANAC em Declaração e em Nota Explicativa (fls. 84 e 99 e 95/97 deste processo), ressaltando os demonstrativos contábeis em relação a Estoque – Material de Consumo e de Expediente e Ativo Permanente – Bens Móveis.

#### 2.12.2.1. Justificativa do Gestor

Quando dos trabalhos em campo, o gestor apresentou à equipe de auditoria a Nota Técnica nº 05/GPOF/SAF/ANAC, de 30/6/2010, contendo o diagnóstico, os esclarecimentos e sugerindo medidas para correção das inconsistências verificadas.

Posteriormente, após tomar conhecimento do teor de Relatório Preliminar de Auditoria de Contas Anuais – Exercício de 2009, a Superintendência de Administração e Finanças apresentou informações complementares (encaminhada pelo Ofício nº

023/2010/AUD/ANAC, de 19/7/2010), demonstrando a evolução das medidas efetivadas e indicando as próximas ações a serem implementadas. Transcrevemos a seguir fragmento do documento com a conclusão do gestor, *in verbis*:

“Objetivando regularizar as inconsistências encontradas nas demais UG's, a SAF está promovendo inspeções em loco, coordenadas pelo Gestor do Almoarifado de Brasília, com o objetivo de apurar e regularizar, até 31.12.2010, as diferenças encontradas, conforme previsto na Nota Técnica nº 05/GPOF/SAF/ANAC, de 30.06.2010.

Nos termos da citada Nota Técnica serão constituídas, no mês de agosto do corrente exercício, Comissões Especiais para regularização das pendências.

3. Diante de todo o exposto, entendemos que inúmeras ações foram empreendidas no âmbito da SAF, no exercício de 2009, especialmente a partir de agosto de 2009, quando da extinção das Gerências Regionais, até a presente data, objetivando sanear todas as inconsistências verificadas no patrimônio e nos almoxarifados das Unidades da Agência.

4. Todavia, em função da situação encontrada quando da criação da ANAC, do modelo de gestão adotado inicialmente, bem como da complexidade da matéria, a regularização de todas as pendências demanda um tempo maior do que aquele esperado e desejado pelos gestores das Unidades.

5. Essas são as justificativas que julgamos pertinentes de serem levadas ao conhecimento da Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa, as quais demonstram claramente que foram inúmeras providências e ações objetivando regularizar o patrimônio e o almoxarifado desta Agência, efetuadas ao longo do exercício de 2009 e que ainda estão em curso, colocando-nos à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.”

#### 2.12.2.2. Análise da Auditoria

Conforme informações constantes da Nota Técnica nº 05/GPOF/SAF/ANAC e das encaminhadas posteriormente, as divergências verificadas por ocasião da realização dos inventários ocorreram, basicamente, em razão da não contabilização de materiais que se encontram estocados e de materiais contabilizados não localizados. O gestor esclareceu ainda que serão constituídas comissões especiais para a regularização de tais pendências.

Com vistas ao aprimoramento dos controles, a entidade constituiu por meio da Portaria nº 2.219, de 3/12/2009, comissão para elaborar instrução normativa sobre normas de administração do almoxarifado. Informa ainda que está sendo realizado estudos quanto à viabilidade da centralização gradativa em Brasília das atividades de almoxarifado.

Aliado a essas providências, é aguardado com ansiedade a implantação do Sistema Dotação nos almoxarifados das Unidades Regionais, cuja implantação, segundo informações dos setores da ANAC, está dependendo da customização.

#### 2.12.2.3. Conclusão da Auditoria

As providências já implementadas e em implementação informadas pelo Gestor sinalizam para o saneamento das divergências constatadas e previne quanto ao aparecimento de novas situações.

Potenciais Responsáveis pela Falha Detectada		
Nome	CPF	Cargo/Função/Motivo
Gildenora Batista Dantas Milhomem	368.724.071-15	Superintendente de Administração e Finanças. As medidas adotadas não foram suficientes para regularizar a situação patrimonial da Entidade.

#### 2.12.2.4. Recomendação

Propomos recomendar à administração da ANAC que adote medidas efetivas no sentido de sanar de forma conclusiva as questões relacionadas às divergências existentes entre os saldos constantes dos inventários e do Siafi.

### 3. CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando que não foram evidenciados fatos que comprometessem as ações da Agência Nacional de Aviação Civil na utilização dos recursos públicos alocados, exceto quanto às falhas apontadas nos subitens, “2.12.1.” e “2.12.2.” deste Relatório, sobre o que propomos enviar à Entidade as recomendações sugeridas nos subitens “2.12.1.4.” e “2.12.2.4.”, concluímos pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** das contas dos gestores, no período a que se refere o presente processo, podendo ser emitido o competente Certificado de Auditoria.

Brasília – DF, 23 de julho de 2010.

  
**ANTENOR FRAGA FERNANDES FILHO**  
Analista de Finanças e Controle

  
**LUCIANO ROCHA SILVA**  
Analista de Finanças e Controle